



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N° 121/2023 PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°101/2023

O Município de Chácara/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, que fica na Rua Heitor Cândido de Oliveira, nº 50, Centro, CNPJ nº 18.338.137/0001-16, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG - 7.322.572, inscrito no CPF sob o nº 027.610.076-03, residente e domiciliado na cidade de Chácara/MG, e a empresa **SILMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 24.035.925/0001-36, Inscrição Estadual nº 062569484.00-45, com sede na Av. Portugal, nº 4851, Bairro: Itapoa, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, representado pelo Sr. Silvio Moreira Santos, inscrito no CPF sob o nº 110.474.296-91, portador da Cédula de Identidade nº M-242.403, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Elza Moreira Lopes, nº 209, Apt 602, Bairro Santa Rosa, na cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, doravante denominado por CONTRATADA, ajustam a aquisição de geradores para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chácara, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde (Proposta de aquisição: 11898295000123002), conforme especificações no Anexo I e cláusulas abaixo relacionadas e ajustadas, regendo-se o Contrato pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 267/2020 (pregão eletrônico), aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelos termos constantes do Processo LICITATÓRIO N° 121/2023, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2023; em caso de ausência de previsão legal pelas normas e princípios de direito público, da teoria geral do processo e, supletivamente, pelas normas e princípios de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1– O objeto do presente contrato é a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a aquisição de **VEÍCULOS DE PASSEIO E GRUPOS DE GERADORES** para o município de Chácara – MG.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor global
02	GERA POWER BRASIL/ GF3-78 Grupo Gerador Estacionário à Diesel na potência mínima de 71.0 / 78.0 kVAs (regime de operação contínuo / StandBy). Possui disjuntor tripolar de proteção mecânico, proteção contra curto circuito, corrente máxima e inversão de fases. Possui painel digital e quadro de transferência automática. Possui sistema de partida elétrica a 12 Vcc e com regulador	Unid.	02	56.750,00	113.500,00



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

automático de tensão (AVR). Possui alternador com fator de potência 0,8, Trifásico, na tensão 220/127 V, 60Hz, 4 polos, tipo BRUSHLESS, reconectável em 220/380 ou 440 v e com aceso ao neutro. Possui motor a diesel a 1.800 RPM, refrigerado à água (Radiador), no mínimo 3 cilindros em linha, governador mecânico de velocidade. Possui tanque acoplado na base com autonomia mínima de até 8 horas, em funcionamento contínuo. Possui isolamento acústico com pressão acústica a 7 metros entre 70 a 75 dB(A)Deve acompanhar: sistema de pré-aquecimento e bandeja de contenção de líquidos na base.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

2.1— O valor total para a aquisição dos geradores é **R\$ 113.500,00(CENTO E TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, incluindo todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato administrativo, conforme o quantitativo no Anexo I emitido pelo Secretaria competente e pela proposta comercial vencedora do certame.

2.2 – O valor supra mencionado poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

2.3 – Poderá, também, ser atualizado caso haja alguma mudança na política econômica do País, até o término da vigência do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ENTREGA, DO FORNECIMENTO, DO LOCAL E DO PRAZO

3.1 - Os equipamentos/materiais deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Chácara, localizada na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara - MG.

3.2 – Os equipamentos/materiais deverão ser fornecidos no prazo máximo **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONTATOS A PARTIR DA SOLICITAÇÃO.**

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

4.1 – A fiscalização e a supervisão quanto ao integral cumprimento do objeto deste Contrato Administrativo está a cargo do funcionário responsável da Departamento de Compras, obrigando-se a Contratada a atender a todas as suas solicitações e a prestar todos os esclarecimentos solicitados, sob pena de sua oposição ser considerada como inadimplemento de obrigação contratual.

4.2 – Todo ajuste firmado entre a fiscalização e a Contratada só surtirá efeito se formalizado por escrito e com a aprovação por parte do Chefe do Poder Executivo, não sendo levado em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

4.3 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente as formalidades legais e as condições previstas neste Contrato, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que foi ajustado entre as partes.

4.4 - A fiscalização é exercida no interesse do Município de Chácara - MG, e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, as quais em se verificando não implicarão em co-responsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do valor devido pelo Fornecimento deverá ser efetuado pelo Secretaria competente e conforme a sua disponibilidade financeira, de forma única, até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente acompanhada das requisições de fornecimento emitidas pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal naquele período de acordo com os preços cotados e a proposta ofertada.

5.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

5.2.1- A nota fiscal deverá estar devidamente acompanhada das requisições de fornecimento emitidas pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal no período de acordo com os preços cotados e a proposta ofertada.

5.2.2- A apresentação de nota fiscal que não atenda ao disposto no parágrafo anterior não autoriza o pagamento.

5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas pela seguinte



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

dotação orçamentária: 4.4.90.52.00.2.05.07.10.301.0012.1.0020 - 1.601.000.

6.2 – Os recursos financeiros a serem utilizados para aquisição do equipamentos e materiais permanentes são provenientes do Fundo Nacional de Saúde - Proposta FNS nº 11898295000123002 - Processo FNS nº 25000.139326/2023-51. Portaria nº 544 de 03 de maio de 2023 e Portaria nº 1.203 de 11 de setembro de 2023 expedida pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato Administrativo tem como termo inicial a data de sua assinatura e final após 06 (seis) meses a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- No caso do descumprimento total ou parcial, assegurando-se direito de defesa, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

8.2. Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo este ser superior a 12 horas.

8.3. Por cada infração cometida (atraso ou entrega de produto distinto do especificado no objeto, não entrega do produto especificado no edital, execução do serviço em desacordo com o objeto, execução da obra em desacordo com o objeto), multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato.

8.4. Por suspensão ou paralisação de serviço público ou das atividades das repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato.

8.5. Por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato.

8.6. Na forma do §2º do art.87 da lei federal nº8666/1993, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos.

8.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato, permitindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

8.8. Na forma do §3º do art.86 da lei federal nº8666/1993, se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada ou não existir garantia, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença ou integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso,



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

cobrada judicialmente

8.9. A aplicação de penalidades à adjudicatária reger-se-á conforme o estabelecido nos termos do art. 86 e seguintes da Lei n. 8666/93 e suas alterações posteriores.

8.10. A recusa injustificada do licitante vencedor em apresentar nova proposta ou de assinar o Contrato Administrativo, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem motivo justificado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ele adjudicado;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.11. O prazo será de 05 (cinco) dias, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida na alínea “a” do subitem anterior.

8.12. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração.

8.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Edital será precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.14. Qualquer alteração detectada na qualidade dos produtos apresentados na proposta de preço da Empresa vencedora do certame, pela Fiscalização do Município poderá ensejar a rescisão do Contrato Administrativo pelo Município.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

9.1. A fiscalização e a supervisão quanto ao integral cumprimento do objeto deste Contrato está a cargo do funcionário responsável pelo Departamento de Compras, obrigando-se o Contratado a atender a todas as suas solicitações e a prestar todos os esclarecimentos solicitados, pena de sua oposição ser considerada como inadimplemento de obrigação contratual.

9.2. Todo ajuste firmado entre a fiscalização e o Contratado só surtirá efeito se formalizado por escrito e com a aprovação por parte do Chefe do Poder Executivo, não sendo levado em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

9.3. A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente as formalidades legais e as condições previstas neste Contrato, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que foi ajustado entre as



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

partes.

9.4. A fiscalização é exercida no interesse do Município de Chácara/MG e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, as quais em se verificando não implicarão em co-responsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Além de executar o objeto deste Contrato, a Contratada se obriga, também:

- a) A comunicar à Contratante qualquer incidente verificado na execução do mesmo;
- b) A manter durante toda a execução do Contrato Administrativo suas condições de habilitação inicialmente apresentadas, pena de rescisão contratual de pleno direito a ser declarada pela Contratante, com aplicação das penalidades cabíveis;
- c) A não ceder este Contrato, no todo ou em parte, bem como as aquisições e os serviços objeto do Contrato não podendo ser sublocados, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, como sendo o competente para dirimir todas as dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de outro, por mais especial que seja.

E, assim, por se acharem justo e contratados, mandaram redigir o presente Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, que após lido e achado conforme o combinado segue assinado por todos, para que produza seus efeitos legais.

Chácara - MG, 20 de novembro de 2023

Município de Chácara
Contratante

Silmaquinas e Equipamentos Ltda
CNPJ 24.035.925/0001-36

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: